



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO SES Nº 2970 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.**

Acresce a alínea “e” ao inciso II do art. 13, altera o inciso II do art. 19 e acresce os Anexos I e II à Resolução 2.606, de 07 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990;
- a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto.
- a Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família/PSF e o Programa Agentes Comunitários de Saúde/PACS;
- a Lei Estadual nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002 que institui a Política Estadual de prevenção do diabetes e de assistência integral à saúde da pessoa portadora da doença;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 618, de 09 de dezembro de 2009, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR/MG 2009;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 308, de 14 de novembro de 2006, que aprova as diretrizes gerais sobre o repasse dos incentivos financeiros para o custeio dos Centros Viva Vida e o monitoramento destes Centros e dá outras providências e suas alterações;
- a Resolução SES nº 1.150, de 19 de abril de 2007, que regulamenta o incentivo financeiro complementar para custeio dos Centros Viva Vida, e estabelece outras providências e suas alterações;
- a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- a Portaria GM/MS nº 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 746, de 7 de dezembro de 2010 que institui o Programa Hiperdia Minas e dá outras providências e a Resolução SES nº 2.606, de 7 de dezembro de 2010 que “Institui o Programa Hiperdia Minas e dá outras providências”.
- a Resolução SES nº 2.606, de 7 de dezembro de 2010, que institui o Programa Hiperdia Minas e dá outras providências.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 784, de 16 de março de 2011, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 746, de 7 de dezembro de 2010, que institui o Programa Hiperdia Minas e dá outras providências.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução nº 2.724, de 16 de março de 2011, que altera o inciso II do art. 15 e o art. 18 da Resolução 2.606, de 7 de dezembro de 2010, que institui o Programa Hiperdia Minas e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Caderno de Atenção Básica nº 16 do Ministério da Saúde que ressalta que aproximadamente 50% dos usuários com diabetes mellitus desconhecem que têm essa condição crônica;
- dados da Organização Mundial de Saúde de 1997 que estabelece que aproximadamente 50% dos usuários com hipertensão arterial sistêmica desconhecem que têm essa condição crônica;
- a existência de vários pontos de atenção secundária para o cuidado dos hipertensos e diabéticos no Estado de Minas Gerais, além dos Centros Hiperdia Minas; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 939, de 19 de outubro de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica acrescida a alínea “e” ao inciso II do art. 13 e alterado o inciso II do art. 19 da Resolução SES nº 2.606, de 07 de dezembro de 2010 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 ...

...

II ...

e) portador de Diabetes Mellitus tipo 1 ou tipo 2 com alterações de sensibilidade protetora plantar nos pés, detectadas pelas unidades de Atenção Primária à Saúde, por meio do teste de monofilamento de 10 gramas.

...

Art. 19...

...

II - as ações da Rede Hiperdia Minas referentes aos serviços de atenção secundária à saúde denominados Centros de Referência Integrados Viva Vida e Hiperdia Minas, no que se refere às ações do Hiperdia Minas, e Centros Hiperdia Minas serão custeadas por meio de repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do município sede do Centro, e, seus valores totais de custeio serão definidos de acordo com a pontuação obtida nos critérios para a avaliação dos Centros Hiperdia Minas dispostos no Anexo I e parâmetros para definição do valor total de custeio no Anexo II desta Resolução. Os demais pontos de atenção secundários serão financiados por meio dos repasses vigentes de gestão da atenção secundária.”(nr).

Art. 2º Ficam acrescidos o Anexo I - Critérios para a avaliação dos Centros Hiperdia Minas e Anexo II – Parâmetros para definição do valor total de custeio dos Centros Hiperdia Minas à Resolução SES nº 2.606, de 2010, nos termos do Anexo I desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa Hiperdia Minas, irá disponibilizar no sítio da SES/MG link [http://www.saude.mg.gov.br/politicas\\_de\\_saude/hiperdia-mineiro](http://www.saude.mg.gov.br/politicas_de_saude/hiperdia-mineiro), Nota Técnica sobre os critérios de avaliação, constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O desempenho nos critérios a que se refere o art. 2º será verificado por meio do processo de supervisão padronizado pelo Programa Hiperdia Minas, conforme Guia de Supervisão, disponível no sítio da SES/MG, no link [http://www.saude.mg.gov.br/politicas\\_de\\_saude/hiperdia-mineiro](http://www.saude.mg.gov.br/politicas_de_saude/hiperdia-mineiro)

§ 1º A supervisão e avaliação dos Centros Hiperdia Minas são processos de rotina do Programa Hiperdia Minas e, mediante sua periodicidade anual, poderão definir alterações nos valores de financiamento de custeio, conforme os critérios e parâmetros citados no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Considerando-se o desempenho nos critérios a que se refere o *caput* deste artigo, caso o Centro Hiperdia Minas comprove que há atendimento da população programada superior às porcentagens estabelecidas no Anexo I desta Resolução, o município sede do centro deverá solicitar formalmente à SES/MG alteração do valor total de custeio, mediante documentação comprobatória.

§ 3º Compete à Coordenação do Programa Hiperdia Minas analisar a solicitação de alteração o valor do custeio do Centro Hiperdia Minas nos termos do parágrafo anterior, e subsidiar a decisão do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 4º Fica definido o valor total de R\$ R\$ 1.477.027,20 (um milhão quatrocentos e setenta mil e vinte e sete reais e vinte centavos) para o incentivo financeiro para custeio dos Centros Hiperdia Minas para o ano 2011/2012, conforme descrito no Anexo II desta Resolução, que correrá à conta da dotação orçamentária de n.º 4291 10 301 044 4145 0001 334041 10.1.

Parágrafo Único. O recurso financeiro será transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após assinatura de Termo Aditivo ou Termo de Compromisso, conforme o caso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2011.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**  
**GESTOR DO SUS/MG**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 2970 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.**

**“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 2.606, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS CENTROS HIPERDIA MINAS**

**Quadro 1**

<b>Critério<sup>1</sup></b>	<b>Forma de avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
Segue diretriz clínica baseada em evidência	Sim	10
	Não	0
Acompanha os usuários mediante critérios de encaminhamento	Sim	10
	Não	0
Elabora plano de cuidado individualizado	Sim	10
	Não	0
Produção mensal de exames e consultas <sup>2</sup>	Percentual	*
A equipe é interdisciplinar	Sim	10
	Não	0
Abrangência microrregional <sup>3</sup>	Percentual	*
Realiza educação permanente	Sim	10
	Não	0
Realiza supervisão da APS	Sim	10
	Não	0
Realiza investigações clínicas e operacionais	Sim	10
	Não	0

1 Os critérios discriminados nesse quadro serão obtidos por meio do Guia de Supervisão Direta do Centro Hiperdia Minas.

2 Considera-se, para cálculo do percentual de desempenho no critério “Produção mensal de exames consultas” (PMEC) a seguinte fórmula:

$$PMEC = \frac{\text{Número total de exames e consultas nos últimos 6 meses}}{\text{nº total de procedimentos contratados por mês} \times 6} \times 100$$

3 Considera-se, para cálculo do percentual de desempenho no critério “Abrangência Microrregional (AM)”, a seguinte fórmula:

$$AM = \frac{\text{nº de municípios que encaminharam pelo menos 1 usuário nos últimos 6 meses}}{\text{nº total de municípios de abrangência do Centro Hiperdia Minas}} \times 100$$



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Para a avaliação do critério AM serão utilizadas as planilhas de produção mensal dos últimos seis meses enviadas para a Coordenação Estadual de Hipertensão e Diabetes/Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

\* A pontuação será definida conforme o percentual de desempenho, considerando-se as informações dispostas no Quadro 2.

**Quadro 2**

<b>Percentual de desempenho aferido no critério</b>	<b>Pontuação</b>
De 100 a 80%	10
De 79 até 60	8
De 59 até 40	6
Abaixo de 40%	4



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 2.606, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

**PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR TOTAL DE CUSTEIO DOS CENTROS HIPERDIA  
MINAS**

<b>Parâmetro</b>		<b>Valor total do Custeio</b>
Centros Hiperdia Minas novos ou com menos de 1 ano de funcionamento		Financiamento de custeio das ações programadas para 15% da população programada de acordo com matriz para cálculo de custeio dos Centros Hiperdia Minas.
Pontuação Final	De 90 a 67 pontos	Financiamento de custeio das ações programadas para 25% da população programada de acordo com matriz para cálculo de custeio dos Centros Hiperdia Minas.
	De 66 a 46 pontos	Financiamento de custeio das ações programadas para 20% de escalonamento da população programada de acordo com matriz para cálculo de custeio dos Centros Hiperdia Minas.
	Até 45 pontos	Financiamento de custeio de R\$ 2,50 per capita/ano, considerando-se a população da área de abrangência do centro no IBGE 2006.

(nr)".



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 2970 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2011**

**VALOR DE CUSTEIO DOS CENTROS HIPERDIA MINAS PARA O PERÍODO 2011/2012**

CHDM	Valor de custeio	Percentual da população programada para custeio das ações do CHDM
	Mensal	
SANTO ANTÔNIO DO MONTE**	R\$ 160.931,10	25%
JUIZ DE FORA**	R\$ 203.778,40	25%
ITABIRITO**	R\$ 77.901,26	25%
JEQUITINHONHA**	R\$ 152.305,50	20%
ITABIRA	R\$ 83.801,28	15%
VIÇOSA	R\$ 66.159,52	15%
SANTA LUZIA**	R\$ 116.476,70	15%
PATOS DE MINAS**	R\$ 116.978,42	15%
DIAMANTINA**	R\$ 109.153,73	15%
PIRAPORA**	R\$ 106.453,49	15%
TEOFILO OTONI**	R\$ 149.723,87	15%
PATROCÍNIO	R\$ 43.985,20	*
JANAÚBA	R\$ 55.423,75	*
BRASILIA DE MINAS	R\$ 48.668,33	*
TOTAL	R\$ 1.491.740,55	

\* Valor total de custeio conforme Anexo II da Resolução SES nº 2606/2010

\*\* Centro Hiperdia Minas de carteira ampliada.